SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE JOSÉ DE FREITAS
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

Órgão/Demandante: Secretaria Municipal de Saúde de José de Freitas/PI
Unidade/Requisitante: Secretária Municipal de Saúde
Responsável/Demanda: Antônia da Silva Fernandes

1. **OBJETO** - Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos farmacêuticos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de José de Freitas/PI, visando assegurar a continuidade da assistência farmacêutica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como atender às demandas específicas do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, às determinações decorrentes de ordens judiciais para fornecimento de medicamentos e às necessidades de pacientes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conforme especificações e quantitativos a serem definidos no Termo de Referência.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE** - A aquisição mostra-se indispensável à manutenção regular da assistência farmacêutica municipal e à continuidade dos tratamentos dos usuários da rede pública de saúde, especialmente na condição especial e por determinação judicial.

Os medicamentos constituem insumos essenciais à execução das ações e serviços públicos de saúde, sendo necessária a manutenção de mecanismo de contratação capaz de assegurar fornecimento contínuo, tempestivo e compatível com as demandas efetivamente verificadas. A necessidade compreende diferentes frentes de atendimento:

1. assistência farmacêutica ordinária aos usuários do SUS;

2. atendimento das demandas relacionadas aos serviços do CAPS;
3. medicamentos necessários ao tratamento de pacientes com TEA; e
4. atendimento de determinações judiciais que imponham ao Município o fornecimento de medicamentos.

Especial atenção deve ser conferida às demandas judiciais, uma vez que podem surgir no decorrer da vigência da contratação, com prazos de cumprimento determinados judicialmente e características nem sempre previsíveis quanto ao medicamento, quantidade, dosagem e duração do tratamento, submetido a exigência de cada caso específico.

O descumprimento de ordem judicial pode acarretar aplicação de multa, bloqueio judicial de recursos e outras medidas coercitivas, além de comprometer a continuidade do tratamento do paciente.

3. PRINCÍPIO DO INTERESSE PÚBLICO - A necessidade da contratação atende diretamente ao interesse público, tendo como objetivos:

a) assegurar a continuidade da assistência farmacêutica;
b) evitar desabastecimento de medicamentos;
c) garantir continuidade dos tratamentos prescritos;
d) atender tempestivamente às necessidades do CAPS;
e) proporcionar atendimento adequado aos pacientes com TEA;
f) possibilitar o cumprimento tempestivo das ordens judiciais;
g) reduzir contratações emergenciais decorrentes de falta de planejamento;
h) conferir maior eficiência, economicidade e segurança ao abastecimento farmacêutico municipal;
i) atender os casos excepcionais.

4. JUSTIFICATIVA PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP:

A utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada em razão da natureza continuada e variável da demanda e da impossibilidade de determinar antecipadamente, com precisão absoluta, todos os quantitativos que serão efetivamente consumidos.

O SRP possibilita aquisições parceladas conforme a necessidade administrativa, reduzindo estoques excessivos, perdas decorrentes de vencimento de medicamentos e comprometimento desnecessário de recursos públicos.

A solução mostra-se particularmente adequada diante das demandas judiciais e condições especiais, cujo surgimento e evolução quantitativa podem não ser integralmente previsíveis no momento do planejamento.

5. DA PREVISÃO DE QUANTITATIVOS - Os quantitativos estimados deverão ser fundamentados, sempre que possível, no consumo histórico, estoque existente, consumo médio mensal, número de usuários atendidos, prescrições, demandas do CAPS, necessidades relacionadas aos pacientes com TEA, histórico das demandas judiciais e projeções da Secretaria Municipal de Saúde.

A estimativa não representa obrigação de aquisição integral pela Administração, observadas as regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços – SRP, cujo preço deverá ser registrado por unidade de medida, possibilitando a renegociação em caso de oscilação do mercado, seja para maior ou para menor.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS - Pretende-se garantir disponibilidade tempestiva dos medicamentos necessários, continuidade dos tratamentos, redução de desabastecimentos, melhor planejamento das aquisições e capacidade administrativa de atendimento das determinações judiciais.

7. NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA - Diante da essencialidade da assistência farmacêutica, solicita-se o prosseguimento dos atos necessários ao planejamento e realização do procedimento licitatório, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, especialmente diante da situação enfrentada.

Secretaria Municipal de Saúde em 27 de julho de 2026

Antônia da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Saúde